

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 7/2026

Teófilo Otoni, 17 de abril de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adriano Peixoto de Andrade	CPF/CNPJ: 976.045.776-87
Endereço: Rua Osvaldo Cruz S/N	Bairro: Canário
Município: Pinheiros	UF: Espírito Santo
CEP: 29.980-000	
Telefone: (27) 99908-7425	E-mail: peixotoagricola@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riacho das Pedras	Área Total (ha): 58ha 14a 36ca
Registro nº: 15.253	Município/UF: Nanuque/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144300-D8B6F272E0D441CA9C8719E88BC62CD3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	652	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-----	-----	-----	349214.13 m E	8026313.79 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. G-01-03-1	50,02

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/03/2026.

Data da vistoria: 08/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2023.

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) realizada em 29/11/2023 não foram localizados autos de infração (AI) em nome do proprietário/requerente do processo de intervenção ambiental.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 652 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 35,66 m³ de lenha e 56,36 m³ de madeira de espécies nativas em 50,2 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida as atividades de agricultura na Fazenda Riacho das Pedras localizada no município de Nanuque-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor:

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

No dia 08 de abril de 2026, foi realizada vistoria na Fazenda Riacho das Pedras a fim de subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0005728/2026-56, cujo requerente é o Sr. Adriano Peixoto de Andrade, no município de Nanuque-MG. A presente intervenção tem por objetivo a implantação de atividades dos tipos - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. (código: G-01-03-1) para tanto solicitou se o corte raso de 652 arvores em uma área total de 50, 02 ha.

De início das análises, foram verificadas junto a plataforma BRASIL MAIS - Rede MAIS/MJSP (2021) Planet Labs Inc. alterações na área requerida a partir de março de 2021, com abertura de estrada de acesso, construção de cercas, comedouro para gado, construção de sede e demais atividades de manejo do solo. Ademais também foi visualizada atividade de alteração do uso de solo através da supressão de indivíduos arbóreos e fragmentos florestais, indicando intervenção ambiental ao longo do ano de 2025 a partir do mês de março deste. De acordo com o documento SEI (133373464) a área total requerida seria de 50,02 hectares porém foram constatados que foram intervindos um total de 40,85 hectares aproximadamente sem autorização ambiental. Diante das constatações citadas, optou se pela vistoria in loco para apuração dos fatos.

primeiramente a equipe técnica do IEF fez o deslocamento pela área requerida para o conferência das medidas das árvores ainda presentes e apresentadas no Levantamento - Planilha de Lista de Espécies (133373526). Foi

realizada conferência aleatória de alguns indivíduos arbóreos e suas dimensões, estando estas incompatíveis com as informadas no estudo. Também foram conferidas as variáveis dendrométricas de algumas árvores, estando estas também incompatíveis com os dados declarados. Com relação à identificação botânica das espécies, verificou-se que os táxons estavam divergentes aos apresentados, sendo constatada ocorrência de indivíduos de Angico branco (*Anadenanthera colubrina*) - medidas: cap. 82,6 e alt. 16m aprox. (17°50', 21,1" e 40° 25'15,2"); Canafístula (*Peltophorum dubim*) cap 103,7 cm e alt. 20 aprox.; Boleira (*Joannesia princeps*) cap. 129,4 cm e alt. 18 m aprox. dentre outras . O levantamento apresentado não constam tais espécies dentre outras. A conferência também possibilitou a constatação de que parte das árvores isoladas declaradas junto ao requerimento em tela, se tratava de fragmento florestal conforme conceito estabelecido no Inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749 de 2019, que informa que são consideradas árvores isoladas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

In loco, foi constatado que na área intervinda houve a implantação de cultura de gramíneas/pastagem. Em meio ao capim e onde deveriam estar as árvores declaradas no estudo, foram verificadas aberturas de várias estruturas no solo com características de valas recém instaladas, através do uso de maquinário. Essas estruturas/valas foram preenchidas por terra oriunda da própria atividade de abertura das valas dada característica do solo visualizado nas referidas valas. No momento da vistoria estas apresentavam solo exposto e macio , revolvido com a presença de resto de material lenhoso carbonizado e material lenhoso em decomposição. As valas observadas possuem formatos de leiras com uma média de 130 m de comprimento e 2 de largura bem como de círculos distribuídos por toda a área de intervenção requerida. Há indícios de que o material lenhoso oriundo da supressão dessas árvores, teve parte queimada e parte enterrada nas valas descritas. Foi observado que as intervenções descritas acima se estenderam para área de reserva legal em aproximadamente de 0,42 ha. No total foram verificadas o corte raso com destoca de 598 árvores além de fragmento florestal.

Com relação a vegetação da região da área requerida para intervenção, constatou-se que se trata de vegetação secundária típica do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual SubMontana.

Figura 1. Imagem do *Google Satelite* mostrando o imóvel (delimitado na cor amarela), as árvores requeridas corte (pontos em branco), e a área de Reserva legal (cor verde) declarada no CAR da propriedade.



Por fim, após análise de imagens de satélite atualizadas (Sentinel -2 L2A, capturadas em 23/04/2026), a equipe técnica do IEF constatou que a área já encontra-se intervinda irregularmente, conforme demonstrado na Figura 2, a seguir.

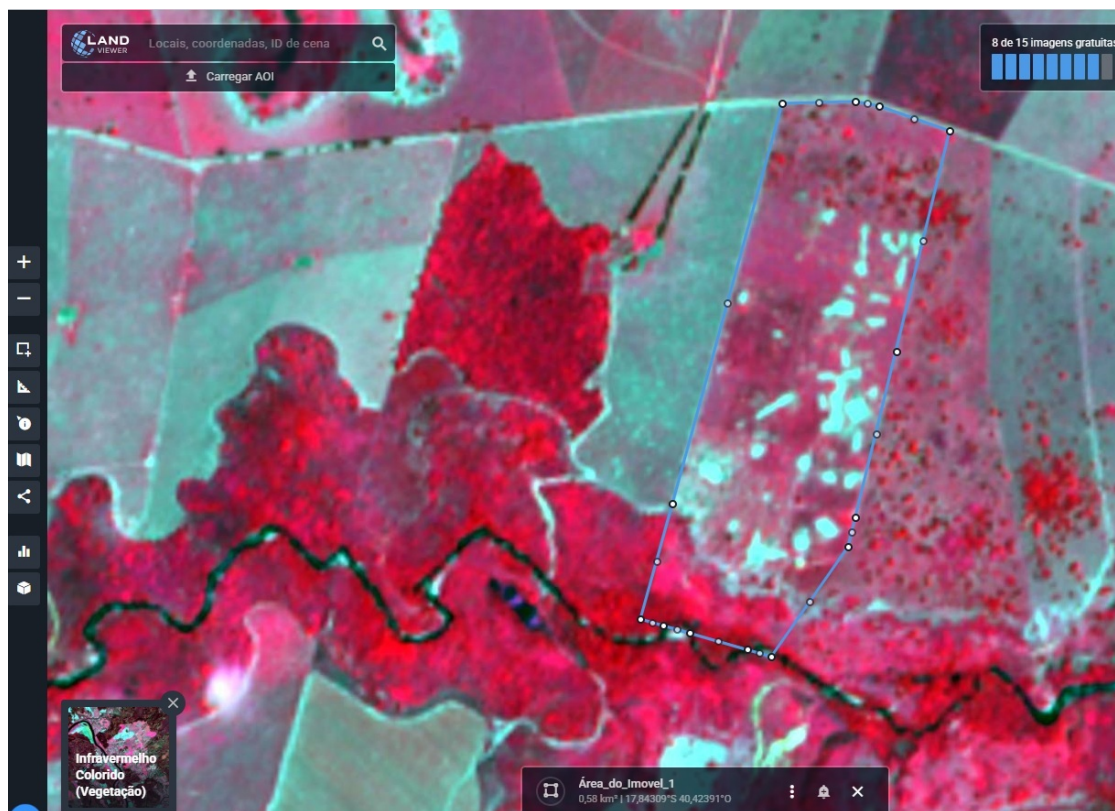


Figura 2. Imagem do satélite *Sentinel - 2 L2A*, obtida em 23/04/2026 mostrando a delimitação do imóvel na cor azul. Pela imagem é possível constatar a realização da intervenção ambiental na Fazenda Riacho das Pedras.

A área intervinda irregularmente foi quantificada pela equipe técnica do IEF em 40,85 hectares sendo que destes, cerca de 0,42 ha encontram-se localizados em área de Reserva legal declarada no CAR do imóvel.

Diante dos fatos narrados e da constatação da ocorrência de infrações ambientais na área requerida, conforme descrito no Relatório Técnico SEI (137457099), sem a devida autorização do órgão competente, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis por meio da lavratura de Auto de Infração, com base no Decreto Estadual nº 47.383/2018 com a aplicação das penalidades previstas no referido diploma legal. Recomenda-se desde já a suspensão das atividades na área intervinda irregularmente até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 22/01/2026 o DAE nº 14.013710668-25 no valor de R\$ 1.013,23 referente à taxa de expediente emitida com base na área de intervenção de 50,2 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 22/01/2026 o DAE nº 29.013710689-15 no valor de R\$ 3.340,15, referente à volumetria declarada de 35,66 m³ de lenha de essência nativa e 56,36 de madeira de floresta nativa.

Reposição Florestal: Foi recolhido em 22/01/2026 o DAE nº 15.013710705-11 no valor de R\$ 3.196,73, referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas, no interior da Fazenda Riacho das Pedras - área da intervenção 50,2 hectares - quantidade de árvores declaradas 652 - volume total(m³) 92,0202, dos quais volume lenha nativa (m³): 35,6601 e volume madeira nativa (m³): 56,3601.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 50,2 ha, localizada na propriedade Fazenda Riacho das Pedras, considerando que o requerimento não atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019 e demais motivos expostos neste parecer.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTALReposição Florestal: descrito acima**INSTÂNCIA DECISÓRIA****() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Hellen Karine Campos Teixeira - MASP: 448947-2****Janaina Melo Batista - MASP: 1181334-2****Leonidas Soares Murta - MASP: 1402435- 0****Carlos Gonçalves Miranda Júnior - MASP: 0962117-8**

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2026, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Melo Batista, Servidora**, em 24/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Karine Campos Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137867690** e o código CRC **DC98D799**.